



LEI MUNICIPAL N.º 816/2003, DE 04/12/2003

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a criação do Programa de próteses dentárias e dá outras providências”.

“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Rosana, o Programa de fornecimento de próteses dentárias parciais e totais.

Artigo 2º - O Programa fornecerá prótese dentárias a pessoas de baixa renda do Município de Rosana.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se de baixa renda, aquele cuja renda familiar seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§ 2º - Compreende-se como prótese dentária total, a dentadura superior e inferior.

§ 3º - Compreende-se como prótese dentária parcial as pontes acrílicas e PPR (Prótese Parcial Removível).

Artigo 3º - Para ter direito de acesso ao Programa, os interessados deverão se cadastrar junto a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social do Município, apresentando os seguintes documentos:

I – Laudo ou receita prescrita por dentista credenciado no Centro de Saúde Odontológico Municipal, indicando o tipo de prótese dentária necessária;

II – Comprovante de residência no Município de Rosana;

III – Declaração de rendimentos, responsabilizando-se, penalmente, pelo conteúdo da declaração.

Artigo 4º - Para a implantação do referido programa, fica o executivo autorizado a realizar a contratação de laboratório de prótese dentária para a confecção das mesmas, sendo que todos os serviços a serem realizados, deverão ser fiscalizados pelo Setor Odontológico Municipal.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

Parágrafos únicos - Somente terão direito a participação no Programa, os pacientes que atenderem os requisitos do artigo 3º e após a devida aprovação da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

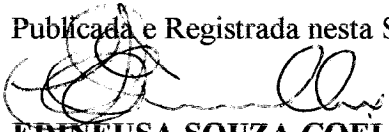
Artigo 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

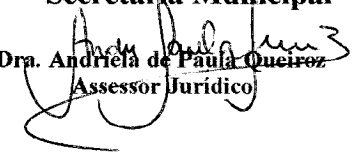
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **04 (quatro) dias** do mês de Dezembro de 2003.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dra. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico